**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 70/2022, DE 09 DE JUNHO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos munícipes jaboticabenses para custeio de despesas com procedimentos de Regularização Fundiária Urbana – REURB., e dá outras providências.

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,** PrefeitoMunicipal deJaboticaba, Estado do Rio Grande do Sul**,** no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal**,**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte,

**L E I**

Art. 1º O Poder Executivo Municipal é autorizado a conceder auxílio financeiro às pessoas residentes neste Município para custeio de despesas com procedimentos de Regularização Fundiária Urbana – REURB., na forma da Lei Federal N.º 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 2º O benefício de que trata esta Lei consiste no subsídio de até 50% (cinquenta por cento) do custo integral das despesas com serviços técnicos contratados pelo beneficiário, compreendendo:

I – Levantamentos planialtimétricos e cadastrais, com georreferenciamento, desde que subscritos por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

II – Plantas do perímetro do núcleo urbano informal;

III – Estudos preliminares das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental do imóvel;

IV – Projetos urbanísticos individualizados;

V – Memoriais descritivos individualizados;

VI – Propostas de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando necessárias;

VII – Estudos técnicos para situações de risco, quando necessários;

VIII – Estudos técnicos ambientais, para os fins previstos na Lei Federal N.º 13.465/2017, quando necessários.

Art. 3º A despesa total com a execução desta Lei não excederá o valor de R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

**Seção II**

Dos Beneficiários

Art. 4º Será concedido o auxílio financeiro aos munícipes que apresentarem requerimento formal do benefício, por meio de formulário-padrão disponibilizado pela Secretaria Municipal da Administração, acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF., do requerente;

II – comprovante de residência atualizado, assim entendido o documento expedido há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data de protocolo do requerimento;

III – comprovante de rendimentos.

Parágrafo único. A seleção se dará pela ordem de solicitação e a concessão será limitada a cinquenta beneficiários.

Art. 5º O beneficiado com auxílio concedido pelo Município deverá celebrar Termo de Compromisso com a Secretaria Municipal de Administração, obrigando-se:

I – prestar contas da utilização do recurso, através de apresentação de Nota Fiscal dos serviços prestados, no prazo de até trinta dias da liberação;

II – apresentar cópia do registro do imóvel, no prazo de até trinta dias de sua efetivação;

III – prestar sua colaboração, sem qualquer ônus para o Município, para serviços ou atividades eventuais, de interesse da comunidade, como prestação de serviços de defesa civil e outros de interesse social ou público.

**Seção IV**

Da Operacionalização

Art. 6º É responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração:

I – receber, avaliar e decidir acerca dos requerimentos do auxílio de que trata o art. 4º desta Lei; e,

II – exigir dos beneficiados a prestação de contas, conforme art. 5º.

**Seção V**

Das Disposições Finais

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

|  |
| --- |
| 07.001.0026.0782.0123 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  2038 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  3.3.3.90.48.00.00.00 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS À PESSOA FÍSICA |

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,**

Prefeito Municipal.

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 70/2022**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Encaminhamos para apreciação e posterior votação o Projeto de Lei N.º 70/2022, o qual dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos munícipes jaboticabenses para custeio de despesas com procedimentos de Regularização Fundiária Urbana – REURB., e dá outras providências.

Inicialmente, cabe relevância em ressaltar que, de acordo com a Lei Federal N.º 13.465/17, a REURB é o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

De forma objetiva, os núcleos urbanos informais são aqueles núcleos clandestinos, irregulares ou nos quais não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização. Já a titulação é o processo de reconhecimento dos direitos dos ocupantes de, dentre outros, permanecer com sua edificação no local ocupado. Para que estes títulos tenham validade no mundo das leis (gozem de segurança jurídica), é preciso que sejam registrados no cartório de registro de imóveis, conforme determina o Código Civil brasileiro.

Dessa forma, considerando a existência de núcleos urbanos informais no âmbito do Município de Jaboticaba, e que a maior parte das medidas previstas na REURB ocorre no nível administrativo, é o Município o principal agente da REURB, uma vez que também compete a este o planejamento e a gestão da ocupação urbana, sendo justa a medida que se coloca à proposição.

Ademais, a presente iniciativa trata-se de um projeto piloto, atendendo inicialmente cinquenta beneficiários, que após conclusão serão os resultados avaliados e, em obtendo-se sucesso, poderá ser futuramente ampliado, de acordo com as disposições orçamentárias.

Contando com a aprovação dos Nobres Edis, registramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,**

Prefeito Municipal.